



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

RELATÓRIO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Araguari-MG, constituída nos termos da legislação vigente, vem apresentar decisão sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA** e respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa **RAVELLO COMUNICAÇÃO LTDA**, nos autos do Processo Licitatório nº 009/2025 - Concorrência nº 001/2025.

DOS FATOS

A empresa **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA** interpôs recurso administrativo questionando:

1. A proposta técnica apresentada pela empresa **RAVELLO COMUNICAÇÃO LTDA**, alegando violação ao princípio do sigilo e anonimato das propostas, sustentando que a utilização de papel A3 dobrado na apresentação da 'Ideia Criativa' e demais peças constituiria elemento de identificação vedado pelo edital;
2. A proposta técnica da **AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA - ME**, sob o fundamento de que a empresa apresentou material com numeração diferenciada ('01/20, 02/20, 03/20...'), o que configuraria elemento de identificação.

A empresa **RAVELLO COMUNICAÇÃO LTDA** apresentou tempestivamente suas contrarrazões, refutando as alegações e demonstrando a conformidade de sua proposta com as exigências editalícias. A empresa **AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA - ME** não apresentou contrarrazões.

Juliano

M



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

DA COMPETÊNCIA TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO À SUBCOMISSÃO ESPECIALIZADA

Em observância às disposições do art. 12 da Lei nº 12.232/2010, que estabelece a necessidade de análise técnica especializada para questões relativas aos aspectos técnicos das propostas de publicidade, e considerando a complexidade da matéria objeto do recurso, a Comissão de Contratação expediu o Ofício nº 021/2025 à Subcomissão Técnica competente, solicitando análise e parecer técnico específico sobre os aspectos questionados.

O parecer técnico emitido pela Subcomissão concluiu:

- - **Ravello:** a utilização de papel A3 dobrado constituiu mera adequação física às dimensões do envelope, não caracterizando elemento de identificação;
- - **Agência 2013:** a numeração diferenciada dos documentos não comprometeu a isonomia e não permitiu identificar a autoria, tratando-se de mera forma de organização interna;
- - Em ambos os casos, não se verificaram elementos de identificação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do Marco Legal Aplicável

A presente licitação submete-se às disposições da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133/2021.

Do Princípio do Sigilo das Propostas

O sigilo das propostas, previsto no art. 13 da Lei 14.133/2021, visa impedir que qualquer licitante ou julgador tenha conhecimento prévio da autoria e do conteúdo das propostas, assegurando isonomia e competitividade.

Da Interpretação dos Elementos de Identificação

Configura violação apenas a presença de nomes, logotipos, marcas, símbolos ou sinais inequívocos que revelem a autoria da proposta.

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguaçu – MG.
Site: www.araguacu.mg.leg.br - email: licitacao@araguacu.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1100 e 0**34-3249-1137.

Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANÁLISE DO MÉRITO

Ravello Comunicação Ltda.

- - Não houve inserção de nomes, marcas ou logotipos;
- - A dobra do papel A3 foi mera adequação física prevista no edital (itens 6.3.4, a.3 e a.8);
- - Ausência de risco de quebra do anonimato.

Agência 2013 Propaganda Ltda. – ME

- - A numeração '01/20, 02/20...' não constitui sinal identificador;
- - Representa apenas organização interna dos documentos;
- - O parecer técnico afastou expressamente qualquer violação ao princípio do anonimato.

Distinção com o caso Adventure Designer

Diferentemente, a Adventure foi corretamente desclassificada por uso de etiqueta com razão social no envelope, caracterizando identificação objetiva e vedada.

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

Acolher as alegações da recorrente configuraria formalismo excessivo, com restrição artificial da competitividade.

DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, com base no parecer técnico especializado da Subcomissão Técnica, por unanimidade, **DECIDE:**

I - **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, por tempestivo;

II - **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso administrativo, pelos fundamentos:

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.
Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br
FONE/FAX: 0**34-3249-1100 e 0**34-3249-1137.

Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

- a) Inexistência de elementos de identificação nas propostas da **Ravello Comunicação Ltda. e da Agência 2013 Propaganda Ltda. – ME;**
- b) Conformidade das propostas com o edital e com a legislação aplicável;
- c) Ausência de violação ao princípio do anonimato;
- d) Observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- e) Consonância com o parecer técnico da Subcomissão Técnica.

III - **MANTER** a classificação das empresas **RAVELLO COMUNICAÇÃO LTDA e AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA – ME;**

IV - **ENCAMINHAR** o recurso, com as informações e razões aqui expendidas, à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.232/2010 e nos princípios constitucionais que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e competitividade.

Araguari-MG, 10 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**

Nilton Braz Dutra de Resende Filho

Leonardo da Silva

Juliano Marques Lima